



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO
CREF10/PB-RN**

Rua Profº Álvaro de Carvalho nº 56 Térreo – Bairro Tambauzinho
CEP 58.042-010 João Pessoa/ PB - Fone (83) 3244-3964
CNPJ 04 329 527/0001 – 15

Resolução CREF10 Nº034/2010.

João Pessoa 29 de outubro de 2010.

Dispõe sobre os valores de anuidades, multas e emolumentos de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO CREF10/PB-RN

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal 12.197 de 14/01/2010;

CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades, taxas emolumentos e multas no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e serviços a serem cobrados, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB-RN em 29 de outubro de 2010. RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades, para o exercício de 2011, nos valores máximos abaixo discriminados: I - Pessoa Física: R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais)II - Pessoa Jurídica: R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)

Parágrafo único – é facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

§ 1º - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de R\$155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), com vencimento em 28 de fevereiro de 2011.

§ 2º - Pagamento antecipado com desconto, no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) podendo ser dividido em duas iguais de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos) com vencimento da 1ª parcela em 28 fevereiro de 2011 e 2ª parcela em 31 de março de 2011.

§ 3º - Pagamento sem desconto, de 1º a 31 de abril de 2011 será cobrado o valor integral R\$205,00 (duzentos e cinco reais). Após essa data o valor integral será acrescido de juros de 2% e multa de mora de 1% ao mês.

Art. 2º - O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, com seu quadro de profissionais devidamente regularizados perante o Sistema, poderá ser pago da seguinte forma:

§ 1º - Pagamento antecipado com desconto R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) com vencimento em 10 de setembro de 2011.

§ 2º - Pagamento sem desconto, valor integral R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), com vencimento em 10 de outubro de 2011. Para pagamentos após essa data o valor integral será acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º - Os valores dos emolumentos e multas a serem cobrados às Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2011, ficam fixados da seguinte forma:

a) Expedição de 2ª via de CIP R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

b) Multa por autuação vide anexo

Art. 4º - Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2011, se deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2011, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2011.

O anexo, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF10. www.cref10.org.br

Francisco Borges de Araújo

Presidente.

ANEXO – QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF10- PB/RN - ANO BASE 2011**PESSOA FÍSICA (PF)**

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	MÉDIA	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF10 não se encontra no local, no horário previsto.	90,00
02	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	-
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	-
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do	90,00

	CREF10.			CREF10.	
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF10.	120,00
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF10, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	MÉDIA	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF10 que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	90,00
07	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	MÉDIA A GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgredir os preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	90,00 a 120,00
08	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIM A	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	180,00
09	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIM A	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	180,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	90,00
11	Reincidência de qualquer infração de natureza	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete	120,00

	MÉDIA.			novamente uma infração considerada MÉDIA.	
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIM A	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	180,00

PESSOA JURÍDICA (PJ)

Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIM A	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	360,00
02	Profissional de Educação Física sem registro.	GRAVE	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF 10 exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	240,00
03	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	MÉDIA	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	120,00
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF10.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF 10 afixado em local visível ao público.	60,00

05	Não comunicar ao CREF10, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF 10, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	60,00
06	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF10.	MÉDIA	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF10.	120,00
07	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF10.	240,00
08	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do CREF10 ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	240,00
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	MÉDIA A GRAVE	024	PJ que transgride ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	120,00 a 240,00
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	025	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	120,00
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	026	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	240,00

12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIM A	027	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	360,00
----	--	----------------	-----	---	--------

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:

LEVE – advertência verbal e/ou escrita reservada;

MÉDIA – Censura pública;

GRAVE – Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias;

GRAVÍSSIMA – Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fat

